



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## MODO DE DISPUTA ABERTO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023 PROCESSO N° 114/2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria n° 4837/2023 de 31/03/2023, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório n° 114/2023 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa especializada, em caráter continuado, objetivando a manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças, bem como conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubai e Guaxima.**

Fundamento: Leis n° 8.666/93, Decreto n° 10.520/2002 Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal n° 3038/2020, Lei Complementar n° 123/06 e demais legislações aplicáveis.

- Valor estimado: **R\$509.994,00 (quinhentos e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).**
- Prazo de entrega: Os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) dias após a ordem de serviços.
  - **Data da abertura da sessão pública: 19 de junho de 2023.**
  - **Horário: 09:30 horas - horário de Brasília.**
  - Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:30 horas do dia 02 de junho de 2023 até às 09:30 horas do dia 19 de junho de 2023.**
  - Abertura das propostas por meio eletrônico: **às 09:30 horas do dia 19 de junho de 2023.**
  - Início da Sessão de disputa de preços: **às 09:30 horas do dia 19 de junho de 2023.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.**

LOCAL: **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) - "ACESSO AO SISTEMA".**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: **Endereço: Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro - Conquista-MG - CEP: 38.195.000 - Departamento de Licitações. E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br). TELEFONE: (34) 3353-1228, ramal 211**

Conquista, 01 de junho de 2023.

---

**IARA MARIA RIBEIRO**  
PREGOEIRA



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
http://www.conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº			114/2023
Modalidade.....:	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	nº	<b>044/2023</b>
Tipo.....:	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>		
Objeto.....:	<b>Contratação de empresa especializada, em caráter continuado, objetivando a manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças, bem como conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubáí e Guaxima.</b>		

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria nº 4837/2023 de 31/03/2023, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 114/2023 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

- **Data da abertura da sessão pública: 19 de junho de 2023.**
- **Horário: 09:30 horas - horário de Brasília.**
- **Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 09:30 horas do dia 02 de junho de 2023 até às 09:30 horas do dia 19 de junho de 2023.**
- **Abertura das propostas por meio eletrônico: às 09:30 horas do dia 19 de junho de 2023.**
- **Início da Sessão de disputa de preços: às 09:30 horas do dia 19 de junho de 2023.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.**

**LOCAL: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) - "ACESSO AO SISTEMA".**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro- Conquista-MG - CEP: 38.195.000 - Departamento de Licitações.**

**PREGOEIRA: IARA MARIA RIBEIRO**  
**E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)**  
**TELEFONE: (34) 3353-1228, ramal 211**

**COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL**

**ANEXO VI - MINUTA DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

## **1 - OBJETO:**

**1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada, em caráter continuado, objetivando a manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças, bem como conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubai e Guaxima.**

## **2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE.**

**2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Conquista, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma LICITANET – Licitações On-Line, constante da página eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).**

**2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.**

## **3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa especificado na página 01 (um) deste edital.**

**3.2 - Da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação:**

**3.2.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), conforme o caso, até o horário limite de início da Sessão**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-a, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - A licitante interessada deverá estar regularmente cadastrada junto ao site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**4.2** - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**4.3** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

**4.4** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, para fins de habilitação, as empresas que estiverem regularmente cadastradas em qualquer órgão ou entidade pública, a apresentação do cadastro não desobriga o participante a apresentar a documentação exigida para a habilitação relacionada no ANEXO II.

**4.5** - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.6** - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**4.7**-. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos

**4.8** - Credenciamento na Licitanet – Licitações On-line:

**4.8.1** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**4.8.2** - O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 3.2;

**4.8.3** - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line** ou canceladas por solicitação do licitante;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**4.8.3.1** - A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata;

**4.8.4** - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.8.5** - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;

**4.8.6** - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br);

## **5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

### **5.1 - Modo de Disputa Aberto:**

**Art. 32** - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do Art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**§1º** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**§2º** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**§3º** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do Art. 7º, mediante justificativa.

**5.1.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos, equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor valor por item;
- g) verificar a habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar;
- h) declarar o(s) vencedor(es);
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- m)

**5.1.2** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

**5.2** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.3** - Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** - A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.2** - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.3** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.5** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**6.6** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.7** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**6.8** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra.

**6.8.1** - Em face de imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

**6.9** - Poderá o Pregoeiro, antes de anunciar o vencedor do item, encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**6.10** - O sistema informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.11** - A proposta readequada com os valores dos lances do licitante que ofertou menor valor do item deverão ser encaminhadas pelo próprio, através da **opção HABILITANET dentro do sistema LICITANET** em até **02 (duas) horas** após o término da sessão de lances.

**6.12** - Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa vencedora.

**6.13** - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13, deste edital, podendo o pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**6.15** - Se a proposta ou o lance do item de menor valor não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**6.16** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor do item estimado para a contratação.

**6.17** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao(s) autor(es) da(s) proposta(s) ou lance de menor valor.

**6.18** - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006  
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**Artigo 44** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Artigo 45** - Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do Art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do Art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

## **7 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1** - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. **O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**7.2** - Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas no sistema eletrônico que deixarem de conter:

- a)** as **especificações dos materiais/serviços** ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b)** **prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;
- c)** **valor por item**, contendo apenas **02 (duas) casas decimais**;

**7.3** - Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.4** - A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas na alínea "a" do subitem 6.2 implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da(s) proposta(s).





# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## **8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

**8.2** - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.3** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável por inexecutável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando também a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.4** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.5** - Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV - Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

## **09 - VIGÊNCIA**

**9.1** - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

## **10- GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

Nome: **Silvio Artur Daiola**  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº 0001118-5  
E –mail: [saúde@conquista.mg.gov.br](mailto:saúde@conquista.mg.gov.br)  
Telefons (34) 3353-1344

### **5.5.2 Fiscal do contrato:**

Nome: Marcos Augusto de Mattos  
Cargo: Supervisor Administrativo da Saúde  
Matrícula nº 0001009-4  
E –mail: [saúde@conquista.mg.gov.br](mailto:saúde@conquista.mg.gov.br)

**10.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**10.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**10.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N° 8.666, de 1993.

## **11 – HABILITAÇÃO**

**11.1** – Os documentos exigidos para a habilitação neste processo licitatório constam ANEXO II.

## **12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**12.1** – Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.1.1** – qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

**12.2** – Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** clicando no botão **RECURSO**. Sendo que o licitante deverá manifestar em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões.

- a) O pregoeiro caberá o juízo de admissibilidade;
  - a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;
  - b) Aceito o recurso pelo pregoeiro, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**;
  - c) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**12.3** – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.4** – Não será concedido, a critério do pregoeiro prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**12.5** – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**12.6** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades Civil e Criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos equipamentos objeto deste Pregão, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste edital, exceto prazo de entrega;

**13.2** – Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar contrato ou a retirada da autorização de compras, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Conquista pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.3** – Nenhuma sanção será aplicada sem o(s) devido(s) processo(s) administrativo(s), que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **14 – PAGAMENTO**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**41.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até **30 dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**4.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**41.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

III- Relação dos serviços prestados, conferidos pelo Fiscal do Contrato.

**14.3.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **15 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.10.301.0010.2036.33.90.39 FICHA 197/211, FONTE 1500.02/1600/1500.02/1621 COD 1002/174/1002/347.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## 16 -DA GARANTIA:

**16.1** A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo.

**16.2** garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

## 17 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**17.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

- Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

- Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, de vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a realização dos serviços, quando o tipo de serviço assim o exigir;

- Manter os equipamentos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com parâmetros técnicos e legais exigidos;

**17.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**17.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**17.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**17.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**17.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**17.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**17.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**17.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**17.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum

13



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**17.1.19.** A autorização de quaisquer procedimentos junto a Contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

**17.1.20.** Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**17.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**17.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**17.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**17.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**17.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1 –** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade superior revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A autoridade superior poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.2 –** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.3 –** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.4 –** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.5 –** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**18.6** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7** – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**18.8** – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.

**18.9** – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.10** – Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**18.11** – O pregoeiro e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário de 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede da Prefeitura Municipal de Conquista – MG, para melhores esclarecimentos.

**18.12** – A documentação apresentada para fins de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) fará(15o) parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**18.13** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**18.14** – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

## **19 – DO FORO**

**19.1** – Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Conquista – MG.

Conquista-MG, 01 de junho de 2023

**IARA MARIA RIBEIRO**  
PREGOEIRA



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada, em caráter continuado, objetivando a manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças, bem como conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e distritos de Jubai e Guaxima durante um período de 12 (doze) meses.

#### 2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Emissão de Solicitação em anexo.

#### 3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tal contratação se dá ao fato do município não dispor de profissional qualificado para a realização de manutenção nos equipamentos odontológicos, médicos enfermagem e de fisioterapia. E tal serviço é fundamental para que haja funcionamentos dos equipamentos nas Unidades de Saúde evitando um prejuízo na qualidade do atendimento aos usuários. A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos, e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades. Sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção dos equipamentos, controlando, reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança destes equipamentos, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com esta tecnologia médica.

#### 4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.1.** As ordens de serviços serão realizadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável em agendar, acompanhar a execução dos serviços e fazer o controle bem como a conferência do relatório e o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**4.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste TR.

**4.3.** Os serviços deverão ser iniciados em até **02 dias** após o recebimento da ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até **03 dias** após o início de sua execução, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado.

**4.4.** A Contratante deverá manter um cadastro atualizado dos Equipamentos, devendo ser registrados no mínimo os seguintes dados: Unidade; Setor; Equipamento; Marca; Modelo; N° de série; Patrimônio; Acessórios; Situação Funcional do Equipamento.

- Instalação e Desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem dos equipamentos, quando necessário;





# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- Executar os serviços de manutenção corretiva, intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade, com índice médio de 70% dos defeitos apresentados resolvidos internamente;
- Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado "Certificado de Calibração";
- A contratada deverá identificar todos os equipamentos quanto à situação de calibração e Manutenção Preventiva através de etiqueta autocolante, com o código do equipamento/instrumento, data da calibração e data da próxima calibração garantindo a segurança dos valores ajustados e apresentados, para os usuários e pacientes, garantindo todo o processo;
- Oferecer toda estrutura de mão de obra, equipamentos e ferramentas deverá ser fornecido pela contratada e disponibilizado na unidade, com disponibilidade de profissionais especializados para o pronto atendimento com visitas técnicas permanentes de segunda a sexta em horário comercial (07:00hs às 16:00hs), todo suporte técnico e apoio remoto (telefone ou e-mail);

## DOS SERVIÇOS:

- **CALIBRAÇÃO:** Deve ser feita freqüentemente, tanto em equipamentos críticos, que podem causar danos ao paciente, quanto nos menos críticos, de modo que garante o perfeito funcionamento dos equipamentos, maior segurança ao paciente e a equipe médica, redução de custos com a manutenção corretiva e o órgão sempre estará adequado às exigências da legislação. O equipamento, quando calibrado, garante que os resultados obtidos são muito mais próximos às alterações reais nas condições do paciente. Dessa forma, a identificação do diagnóstico, os parâmetros laboratoriais e as imagens obtidas provenientes dos equipamentos poderão ser interpretados pelos profissionais de saúde com mais certeza;

**Reposição de peças:** As peças de um equipamento médico compreendem os elementos que constituem fisicamente o equipamento, sendo indispensável para a realização das manutenções;

**Reposição de acessórios:** é um objeto fabricado com o propósito de integrar um equipamento médico, conferindo uma característica essencial para este desempenhar a sua função pretendida.

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** É caracterizada como método para prevenir o aparecimento de problemas, bem como para manter os equipamentos em boas condições de operação. A vantagem da realização da manutenção preventiva está em evitar quedas ou falhas inesperadas do equipamento, bem como a redução de custos, o aumento da vida útil do equipamento e a segurança para o paciente e para a equipe médica;

Deverá ser realizada nas Unidades de Saúde, **periodicidade variada conforme necessidade**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 07:00 às 16:00 horas, que deverão ser comunicadas ao responsável, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida, compreendendo( Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

- A Contratada deverá fornecer ao responsável da Unidade o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



(Check-List em duas vias) por parte do responsável da Unidade de Saúde. A Contratada deverá colocar em todos os equipamentos, conforme execução da manutenção preventiva, adesivo constando data que foi realizada a manutenção preventiva, data da próxima manutenção, técnico responsável que realizou a manutenção e o número do relatório informado.

- A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores, e será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;
- A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.
- A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.
- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. É caracterizada como urgente, uma vez que não é programada. Pode ocorrer durante um procedimento médico, o que pode ocasionar o comprometimento do diagnóstico ou do tratamento, até a perda do paciente, o levando a óbito;
- As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Excetuando-se os chamados realizados as sextas-feiras ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente.
- A primeira manutenção corretiva nos equipamentos após emissão da Ordem de serviço. Considerando que seja informada a Contratada a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
- A Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.
- As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pelo responsável da Unidade de Saúde, ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).
- Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.
- Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante.
- Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados **no prazo máximo de 03 (três) dias**, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



\*Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos.

\*Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos. A descrição constante deste item é apenas exemplificativa, podendo ocorrer a troca de variadas peças e materiais durante a execução do objeto licitado.

- A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o CONTRATANTE estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar um ciente.

## 5- DA GARANTIA:

A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo.

A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

## 6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**GESTOR DO CONTRATO:** Silvio Artur Daiola, Secretário Municipal de Saúde, matrícula: 0001118-5, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: 34-3353-1344..

**FISCAL DO CONTRATO:** Marcus Augusto de Mattos, Supervisor Administrativo da Saúde, Matrícula:000 1009-4 e-mail: saude@conquista.mg.gov.br, telefone:34-3353-1344.

**6.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N° 8.666, de 1993.

## 8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou, de forma plena, serviço compatível e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto deste TR;
- Certificado atualizado de registro expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho Federal de Técnico – CFT, onde conste estar legalmente habilitada a prestar serviços nas áreas técnicas, bem como dos profissionais do seu quadro técnico;
- Serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no licenciamento do órgão fiscalizador;
- Deverá apresentar o registro da empresa ou do Responsável Técnico no CREA, vinculado comprovadamente a empresa;
- Serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento do órgão fiscalizador;
- Deverá apresentar o registro da empresa ou do Responsável Técnico no CREA, vinculado comprovadamente a empresa.
- Comprovação de o licitante possui em seu quadro permanente, na data da abertura do procedimento licitatório, responsável profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços com características semelhantes ao objeto do certame devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), conforme determina o inciso II do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- A comprovação de vínculo do profissional (técnico responsável) com a empresa licitante será prestada na forma da apresentação de fotocópia, devidamente autenticada por tabelionato, da Carteira de Trabalho e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo seu prazo de validade superior à entrega do serviço licitado. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.
- Alvará de Localização e funcionamento.

## 9- DA PROPOSTA COMERCIAL

Conforme o valor da média apresentado pelo setor de compras; Não serão aceitos preços inexecutáveis e/ou superfaturados cabendo o fiscal do contrato de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

## 10- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DOS SERVIÇOS



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181

CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.
- Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados pela Contratada, com materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado ou em oficina.
- Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3523 de 28 de Agosto de 1998. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.
- A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato
- A licitante vencedora deverá retirar o(s) equipamento(s) ou atender ao chamado em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- A solicitação da Secretaria de Saúde dar-se-á através de chamado que poderá ser realizado por e-mail e/ou telefone informados na proposta comercial.
- **Não será computado como horas trabalhadas o período de traslado e nem o período de almoço.**
- Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde através da Ordem de Serviço.
- Em caso de emergência, a licitante vencedora deverá retirar o equipamento ou atender ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas no local indicado pela Secretaria de Saúde.
- Considera-se emergência toda e qualquer avaria ocorrida em qualquer dos equipamentos que possa prejudicar o efetivo atendimento aos usuários da Secretaria de Saúde.
- A contratada deverá informar relação dos funcionários da empresa que executará os serviços e fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, reparos, testes e aferição em todos os equipamentos médicos, de enfermagem, odontológicos e de fisioterapia existentes, sendo estes de vários modelos e marcas existentes no mercado, bem como mão-de-obra especializada.
- Quando da necessidade de retirar determinados equipamentos para manutenção em local especializado, na possibilidade a contratada disponibilizar outro equipamento de igual função, temporariamente, até a respectiva devolução, para que os serviços não fiquem



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



comprometidos. Equipamentos mencionados de forma exemplificativa: autoclave, compressor, micromotor, contra ângulo e caneta de alta rotação, Raio-X, seladoras e fotopolimerizador.

- A obrigação de retirada e devolução dos equipamentos não gerará qualquer ônus para a contratante.

- Anteriormente à execução de qualquer atividade, a licitante vencedora deverá elaborar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o relatório com a indicação das peças e acessórios que precisam de substituição, bem como estimativa de horas trabalhadas. **Identificado que o equipamento precise de substituição de peça, a contratada deverá comprovar através de relatório técnico a necessidade da substituição e o estimativo de horas a serem trabalhadas. Sendo a peça de alto custo à contratada deverá apresentar no mínimo 03 orçamentos autenticados pelas empresas (sendo valor real de mercado), e deverá ser submetidos à apreciação prévia do gestor ou fiscal do contrato para efeito de análise técnica e aprovação se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos; podendo ou não a contratante responsabilizar-se pela aquisição da peça.** No caso de os preços apresentados estarem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta Secretaria, a licitante vencedora se obriga a receber o de menor valor. **Nesse caso a contratada não poderá exceder o prazo de 30 dias para conclusão do serviço(s) e a entrega do(s) equipamento(s).**

- As peças substituídas serão devolvidas à Secretaria de Saúde, para posterior descarte.

- Nos casos de emergência, o orçamento deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas.

- Após aprovação do orçamento, a licitante executará os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto naqueles casos em que for necessário prazo superior em razão da complexidade da manutenção ou quando peças e acessórios necessários ao conserto estejam em falta no mercado.

- Os acessórios e/ou peças substituídos deverão ser novos e originais, conforme as recomendações do fabricante.

- A Contratada deverá ser prestadora de serviços autorizada em equipamentos das marcas Dentemed e Dabi Atlante, equipamentos já existente nesta secretaria.

- É facultado a Secretaria Municipal de Saúde adquirir acessórios e/ou peças de terceiros caso comprovado menor preço.

- Havendo constatação de que o equipamento não possui condições de conserto, o mesmo deverá ser devolvido a Secretaria Municipal de Saúde com laudo técnico para que seja efetuada a inutilização.

- Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto por garantia. Constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato à contratante, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

- A reexecução dos serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para Secretaria Municipal de Saúde e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.
- O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- Observando mal uso dos equipamentos, deverá a contratante orientar o profissional da maneira correta de utilização, evitando futuras avarias, bem como emitir Termo de Orientação, que deverá ser assinado pelo profissional orientado, e comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópia do Termo de Orientação.

## **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
  - Solicitar à contratada a substituição de qualquer método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
  - Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
  - Vetar o prosseguimento normal do fornecimento do serviço, baseados na legislação em vigor;
  - Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
  - Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

## **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- Deverá ser realizada nas Unidades de atendimento, através de visitas mensais em horário comercial de 07:00 às 16:00 horas, que deverão ser comunicadas ao responsável da Unidade, e que após realizar o serviços deverá emitir (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva.
- A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
  - Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipamentos, correias e correlatos.
  - Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

- As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

## **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de e-mail. A contratada deverá atender ao chamado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

- Deverá apresentar após realização dos serviços, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante.

- Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

## **DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

- Se for constatado que a peça encontra-se irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para informar especificações das peças para compra, sob sua responsabilidade e às suas expensas, exceto no caso de acessórios, assim como cabo paciente, transdutores, circuitos respiratórios, sensores em geral, estruturas de equipamentos.

- As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas, plenamente justificadas e após orientação da CONTRATANTE.

- Na execução dos serviços está incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.

- No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da unidade de saúde, para informar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s).

Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá ser notificada e penalizada.

- As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de Empenho. Caso não autorize, o contratante si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiro, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas. A CONTRATADA poderá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização





# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar ao ILR RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

- A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da mesma, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

## 11 - DOCUMENTAÇÃO:

**11.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Compras e pelo Setor de Licitações, e neste Termo de Referência.

I. Cartão CNPJ;

II. Estatuto social com a última alteração;

III. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;

IV. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);

## 12- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

- Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

- Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, de vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a realização dos serviços, quando o tipo de serviço assim o exigir;

- Manter os equipamentos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com parâmetros técnicos e legais exigidos;

**12.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**12.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**12.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**12.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**12.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**12.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**12.1.19.** A autorização de quaisquer procedimentos junto a Contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

**12.1.20.** Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal técnico especializado.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**12.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E LIMITES DE CONTRATAÇÃO:**

O menor preço por item;

## **14- SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**14.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

**14.1.1.** Advertência por escrito;

**14.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

**14.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**14.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**14.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**14.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**14.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**14.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**14.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**14.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**14.2.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**14.2.6.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

**14.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

**14.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**14.5.** As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

**14.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**14.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**14.5.3.** Não manter a proposta;

**14.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**14.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.5.6.** Cometer fraude fiscal;

**14.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**14.5.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**14.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

## 15- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

**15.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**15.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**15.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**15.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir com os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**15.1.4.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II- Relação dos serviços prestados, conferido pelo Fiscal do Contrato;

IV- Cópia autenticada das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**15.1.5.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**15.1.6.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**15.1.7.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**16.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.1.1.** O prazo de validade;

**16.1.2.** A data da emissão;

**16.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**16.1.4.** O período de prestação dos serviços;

**16.1.5.** O valor a pagar; e

**16.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## **17- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

## **18- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

( ) SIM ( ) NÃO

## **19- ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Estadual;

( ) Federal;

( ) Recursos Próprios;

FICHA: 197 - FONTE: 1.500.02 COD. APL.: 1002

FICHA: 211 - FONTE: 1.600 COD. APL.: 174

FICHA: 211 - FONTE: 1.500.02 COD. APL.: 1002

FICHA: 211 - FONTE: 1.621 COD. APL.: 347

**Conquista, 25 de Maio de 2023**

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela elaboração do TR**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENFERMAGEM.

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2023**  
**PROCESSO:114/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### 1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

**1.1** - A(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão deverá(ão) apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pelo sistema HABILITANET, observando o prazo.

**1.2** - Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo, observando o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**Art. 42** - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§2º** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 2 - DA HABILITAÇÃO

**2.1** - As seguintes declarações:



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo III);
- b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo IV);
- c) Declaração, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação (modelo Anexo V);
- d) Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial);

## 2.2 - Relativos à habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF do sócio responsável pela empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

## 2.3 - Relativos à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (conjunta) dívida ativa e contribuições federais), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

## 2.4 - Relativos à qualificação econômica-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 2.5- Relativo á qualificação técnica:

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

2.5.1- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou, de forma plena, serviço compatível e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto deste TR;

2.5.2- Certificado atualizado de registro expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho Federal de Técnico – CFT, onde conste estar legalmente habilitada a prestar serviços nas áreas técnicas, bem como dos profissionais do seu quadro técnico;

2.5.3- Serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no licenciamento do órgão fiscalizador;

2.5.4- Deverá apresentar o registro da empresa ou do Responsável Técnico no CREA, vinculado comprovadamente a empresa;

2.5.5- Serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento do órgão fiscalizador;

2.5.6- Deverá apresentar o registro da empresa ou do Responsável Técnico no CREA, vinculado comprovadamente a empresa.

2.5.7- Comprovação de o licitante possui em seu quadro permanente, na data da abertura do procedimento licitatório, responsável profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços com características semelhantes ao objeto do certame devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), conforme determina o inciso II do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

2.5.8- A comprovação de vínculo do profissional (técnico responsável) com a empresa licitante será prestada na forma da apresentação de fotocópia, devidamente autenticada por tabelionato, da Carteira de Trabalho e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo seu prazo de validade superior à entrega do serviço licitado. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

2.5.9- Alvará de Localização e funcionamento.





# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2023**

**PROCESSO: 114/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa) CNPJ/MF N°

\_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

declara, que até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal carimbo do CNPJ da empresa**

**OBS.:** Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2023**  
**PROCESSO: 114/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa) CNPJ/MF N°

\_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

**Assinatura do representante legal carimbo do CNPJ da empresa**

### OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2023**  
**PROCESSO: 114/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa) CNPJ/MF N°

\_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

**DECLARAMOS**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

\_\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2023**  
**PROCESSO: 114/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MINUTA DE CARTA-PROPOSTA**

CARTA-PROPOSTA PARA **Contratação de empresa especializada, em caráter continuado, objetivando a manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças, bem como conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubai e Guaxima**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:  
AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

**2. DOS VALORES:**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO</b>						

**3. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 3.1** - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.  
**3.2** -. Os serviços serão executados em até 02 **(dois) dias** após recebida a ordem de serviços.  
**3.3** - Local da prestação de serviço: de acordo com o Termo de Referência.  
**3.4** -O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 **dias** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

(Local e Data)

**assinatura e carimbo do CNPJ da proponente (Nome e N° da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
http://www.conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2023

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, ora denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-administrador \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), sócio-administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, ajustam o presente contrato, **Processo de Licitação nº 114/2023 – Pregão Eletrônico nº 044/2023**, sujeitando-se as partes contratantes, às demais normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada, em caráter continuado, objetivando a manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças, bem como conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubáí e Guaxima.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA/PRAZO/LOCAL.

4.1\_A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;

4.2\_Os serviços deverão ser entregues após a expedição da ordem de serviços, em até 02 (dois) dias, devendo os mesmos estarem concluídos em até 03 dias após o início de sua execução, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão.

4.3\_Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**4.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de 30 dias corridos** contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**4.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**4.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

**4.3.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**4.4-** Apresentar Relação dos serviços prestados, conferidos pelo Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**6.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.10.301.0010.2036.33.90.39 FICHA 197/211, FONTE 1500.02/1600/1500.02/1621 COD 1002/174/1002/347.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

**7.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**7.1** Nome: **Silvio Artur Daiola**  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº 0001118-5  
E –mail: [saúde@conquista.mg.gov.br](mailto:saúde@conquista.mg.gov.br)  
Telefons (34) 3353-1344

### **7.1.1 Fiscal do contrato:**

Nome: Marcos Augusto de Mattos  
Cargo: Supervisor Administrativo da Saúde  
Matrícula nº 0001009-4  
E –mail: [saúde@conquista.mg.gov.br](mailto:saúde@conquista.mg.gov.br)

**7.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**7.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N° 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

- Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

- Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, de vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a realização dos serviços, quando o tipo de serviço assim o exigir;

- Manter os equipamentos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com parâmetros técnicos e legais exigidos;

**8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**8.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**8.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**8.1.19.** A autorização de quaisquer procedimentos junto a Contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.





# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**8.1.20.** Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2** - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)** advertência.



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**10.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista - MG.

**10.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em desfavor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**10.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77, 78 e Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**13.1** - Os objetos acima mencionados, somente serão reajustados na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

**13.2** - A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Fazem parte integrante da Minuta do Contrato o Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 044/2023.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista - MG, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Prefeitura Municipal de Conquista**

**Contratada**

Testemunhas:

1ª.: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181  
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG  
FONE: (34) 3353-1227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO VIII

**PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2023**

**PROCESSO: 114/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Item</i>	<i>Valor Total</i>
1	600,00	SVÇ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTICA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS -	300,00	180.000,00
2	300,00	SVÇ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTICA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS -	366,66	109998,00
3	300,00	SVÇ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTICA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM -	366,66	109.998,00
4	300,00	SVÇ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTICA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIÁ -	366,66	109.998,00

- **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 509.994,00 (quinhentos e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).**